Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviço de vistoria para o veículo FIAT/UNO MILLE ECONOMY — Placa FGL2734 de Frota 10082, pertencente ao quadro de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial de Araçatuba/SP.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Serviço de vistoria veicular	01 SV	R\$ 140,00

- **1.2** O item desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3 Quanto ao serviço a ser adquirido, não foi constatado a necessidade de parcelamento.
- **1.4** Da Contratação:
- **1.4.1** O prazo de vigência da aquisição se encerra com a entrega do serviço.
- **1.4.2** O objeto da contratação deverá estar de acordo com as especificações técnicas mencionadas no referido Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A vistoria no veículo FIAT/UNO MILLE ECONOMY – Placa FGL2734 de Frota 10082, se faz necessária para seja efetuada a transferência do mesmo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo para o município de Araçatuba.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Será contratada empresa especializada na prestação de serviço de vistoria veicular, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Empresa especializada em serviços de vistoria veicular credenciada juntamente ao DETRAN/SP.





Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial

5. PRAZO DE ENTREGA: Não há necessidade de parcelamento do serviço, sendo que os serviços com entrega parcelada ou não, deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 18.324 de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação em até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço, mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente entregue e lançada junto a Divisão de Gestão de Materiais e Patrimônio e atestada pela Secretaria Requisitante.
- **7.1.1** Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.
- **7.1.2** Após analisada e atestada, a Nota Fiscal/Fatura, a Secretaria requisitante, através do seu respectivo almoxarifado, lançará no sistema de Gestão de Materiais gerando o Boletim de Recebimento de materiais BRM e/ou Termo Contratual.
- **7.1.3** Cumprida as exigências estabelecidas, será encaminhado à Divisão de Gestão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, respeitando o prazo para pagamento apresentado em Licitação e Termo Contratual.



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial

- **7.1.4** A simples emissão de Nota fiscal/Fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.
- **7.1.5** A liquidação de despesa será efetuada pela Divisão de Material e Patrimônio estritamente nos termos apresentados, seguindo rigorosamente o prazo de pagamento pactuado, indicando a data de vencimento da NOTA DE LIQUIDAÇÃO.
- **7.2** Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc. de acordo com o Artigo 356 da Lei Complementar nº 50/1997.
- **7.3** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, será aplicada as seguintes regras:
- a) Correção Monetária: IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 93/2001, ou outra que vier substituí-la;
- **b)** Juros Moratórios: 0,50% ao mês, consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº 119/2002, ou outro que vier substituí-lo;
- c) Multa: 0,11% ao dia, até o limite de 9,00% consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº 119/2002.
- **7.3.1** Os critérios de atualização, compensação e penalização serão aplicados quando o atraso do pagamento ocorrer EXCLUSIVAMENTE por conta do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.
- **7.4** A Secretaria requisitante efetuará a verificação dos documentos apresentados e estando de acordo fará encaminhamento à Divisão de Material e Patrimônio para a respectiva liquidação, respeitando o prazo para pagamento apresentado em Licitação e Termo Contratual.
- **7.5** A Secretaria requisitante é a responsável pelo encaminhamento e acompanhamento do andamento do processo de pagamento até a sua efetiva liquidação. A fim de evitar qualquer



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial

penalidade indevida ao MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, ocorrendo eventuais atrasos por parte exclusiva da CONTRATADA, antes de regular liquidação, caberá a Secretaria requisitante:

- a) Comunicar/notificar a CONTRATADA sobre a irregularidade;
- b) Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e das providências efetuadas para o saneamento;
- c) Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, e-mail, etc).
- 7.6 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA, conforme informação do nº da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.
- 8. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, OBRIGAÇÕES DAS PARTES E SANÇÕES **ADMINISTRATIVAS**

Conforme minuta padrão da Secretaria Municipal de Administração, sem exigências específicas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5196-ADDA-1717-36C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIANA APARECIDA NATIVIDADE GONÇALVES (CPF 117.XXX.XXX-00) em 10/09/2024 08:12:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/5196-ADDA-1717-36C2